

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº: 6/2021 - GSM- 18351

ASSUNTO: Medidas de prevenção e controle de infecção do COVID-19

INTRODUÇÃO:

Conforme disposto no Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, emitido em 02 de março de 2021, verificou-se, em todo o País, o agravamento simultâneo de diversos indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais.

Nesse sentido, as medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas e reforçadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde, com o objetivo de se evitar e/ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada.

Considerando:

I - A Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), recomendando adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação destas doenças.

II - A Nota Técnica nº 04/2020 - GVIMS/GGTES/ANVISA (atualizada em 25/02/2021), que traz orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

III- A Nota Técnica nº 12/2020 - CGMAD/DAPES/SAPS/MS que traz recomendações à Rede de Atenção Psicossocial sobre estratégias de organização no contexto da infecção da COVID-19 causada pelo novo CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2);

IV - O Decreto nº 17.502, de 18 de dezembro de 2020, que prorroga a situação do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19, recomendando adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação dessa doença.

V - O Informe nº 01/2020, da Gerência de Saúde Mental/SUSMEP/SES-GO, que orienta e reforça o pedido de adoção de medidas de biossegurança na atuação dos profissionais de saúde dos Serviços Residenciais Terapêuticos e demais pontos da Rede de Atenção Psicossocial/RAPS do Estado de Goiás, visando a redução do risco de possível infecção dos moradores pelo SARS-CoV 2 e a continuidade da oferta de cuidado aos usuários desses serviços.

VI - Que o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) tem características residenciais de acolhimento e que as pessoas que vivem nessas instituições representam grupo de risco de exposição ao vírus.

RECOMENDAÇÃO

1 - Aos Coordenadores Municipais de Saúde Mental e dos Centros de Atenção Psicossocial/CAPS (Referências dos Serviços Residencial Terapêutico)

Visando evitar e conter a disseminação do vírus durante a assistência aos moradores do SRT é fundamental fornecer condições para a implementação das medidas de prevenção e controle da infecção:

- Promover/intensificar ações de sensibilização e capacitação dos trabalhadores do SRT, além de ações educativas, visando a segurança destes que atuam no serviço e dos moradores;
- Adequar a oferta de ações e os processos de trabalho sem interromper ou prejudicar a continuidade e a qualidade do cuidado aos usuários, inclusive aos moradores do SRT;
- Avaliar os Projetos Terapêuticos Singulares/PTS, visando analisar a necessidade e a possibilidade de redefinição das ações propostas juntamente com os moradores e cuidadores do SRT;
- Ao realizar atividades presenciais no CAPS, que seja em local que permita a circulação do ar e com o distanciamento recomendado, evitando a aglomeração de pessoas (N.T. Nº4 /ANVISA);
- Orientar as equipes de cuidadores do SRT quanto aos protocolos de biossegurança, incluindo a etiqueta respiratória para tossir e/ou espirrar;
- Articular junto à gestão a disponibilização de insumos para cuidado da higiene pessoal e doméstica na quantidade adequada, bem como Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para os cuidadores e usuários do SRT;
- Manter o morador em acompanhamento/seguimento terapêutico, de forma presencial quando necessário, por meio de atenção domiciliar e/ou ampliando as estratégias de acesso por meio de acompanhamento à distância, por telefone, aplicativos de mensagens, atendimento virtual por vídeo chamada e/ou outras tecnologias digitais e articular com a gestão sobre a aquisição/utilização desses meios de comunicação para favorecer o acesso dos moradores à equipe do CAPS, familiares e outros de sua rede social. (N.T. Nº 12/ SAPS/ MS);
- Atentar-se para manutenção da farmacoterapia utilizando estratégias de dispensação em tempo oportuno, bem como para a guarda da medicação dispensada no SRT, visando a segurança dos moradores. (N.T. Nº 12/ SAPS/ MS).

2- Aos Trabalhadores do Serviço Residencial Terapêutico:

● Lavar as mãos, com frequência, com água e sabão, e secá-las de preferência com papel toalha. Na impossibilidade, utilizar toalha de tecido de uso individual e trocá-la com frequência. Se não for possível lavar com água e sabão utilizar álcool em gel a 70%. Em especial nas seguintes situações:

- Ao chegar no SRT;
- Antes do contato com morador;
- Antes da realização de procedimento asséptico;
- Após risco de exposição a fluidos corporais;
- Após contato com o morador;
- Após contato com as áreas próximas ao morador.;
- Ao sair do SRT.

● Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de forma racional e garantir medidas de biossegurança eficazes:

- Os trabalhadores deverão utilizar máscaras cirúrgicas durante todo o expediente e fazer a troca de duas em duas horas ou quando houver necessidade (máscara úmida ou com aparência suja). Evite tocar na máscara enquanto a estiver usando. Ao final, remova a máscara usando a técnica apropriada: não toque na frente da máscara e retire-as pelos tirantes (elástico, por exemplo) ou desamarre-a por trás; o descarte da máscara deve ser feito de forma e no local apropriado.

- Após a remoção ou sempre que uma máscara usada for tocada inadvertidamente, lavar as mãos usar água e sabão, de preferência, ou álcool em gel a 70%;

- Manter uma distância física entre as pessoas de pelo menos 1,50 metro;

- Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por moradores como canetas, pranchetas e telefones, assim como objetos pessoais para alimentação e hidratação, como talheres, copos, pratos e toalhas;

● Suspensão temporária de visitas aos moradores e circulação de pessoas externas ao SRT, excetos casos extremos, seguindo todos os procedimentos de biossegurança;

- Evitar a realização de atividades externas com moradores, exceto casos extremos, seguindo todos os procedimentos de biossegurança;
- Realizar monitoramento diário quanto a febre, variações respiratórias e outros sintomas e sinais apresentados pelos moradores, registrar e comunicar ao médico para possível avaliação;
- Realizar atividades na moradia, consonância com os Projetos Terapêuticos Singulares, com o objetivo de tornar o ambiente harmônico e agradável, de modo a preservar a saúde mental dos moradores observando as orientações de biossegurança.

3 - Em caso suspeito ou confirmado de COVID-19 de morador do SRT:

- Proceder ao isolamento do morador na residência conforme protocolo, solicitar apoio, orientação e acompanhamento da Unidade Básica de Saúde de referência, considerando que a população residente no SRT;
- Informar a ocorrência do caso à equipe do CAPS para apoio e acompanhamento, a qual deverá informar também à Regional de Saúde;
- Adotar as medidas de higiene respiratória/etiqueta da tosse (em conformidade com a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020):
 - Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel. (Descartar o lenço imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
 - Utilizar lenço de papel descartável para higienizar boca, nariz e olhos na impossibilidade de lavá-los. (Descartar o lenço imediatamente após o uso em local apropriado e realizar a higiene das mãos);
 - Evitar o toque nos olhos, nariz, boca e cabelo.
- Não compartilhar objetos pessoais para alimentação e hidratação, como talheres, copos, pratos e toalhas.
- Utilizar Equipamentos de Proteção Individual recomendados e executar os seguintes cuidados:
 - Usar máscara cirúrgica e proteção para os olhos;
 - Oferecer máscara cirúrgica para o morador com sinais e sintomas respiratórios;
 - Realizar a higiene das mãos e acompanhar o morador na realização da higiene das mãos;
 - Evitar tocar na máscara enquanto a estiver usando;
 - Ao final, remova a máscara usando a técnica apropriada: não toque na frente da máscara e retire-as pelos tirantes (elástico, por exemplo) ou desamarre-a por trás e descarte de forma e local apropriado.
 - Após a remoção ou sempre que uma máscara usada for tocada inadvertidamente, lavar as mãos com água e sabão, de preferência, ou álcool em gel a 70%.
 - Ao sair do quarto de isolamento do morador com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus não se deve circular pela casa utilizando os EPI.
 - Descartar os EPIs em lixeira própria com tampa devidamente identificada.

4 - Em caso suspeito ou confirmado de COVID-19 em trabalhadores do SRT:

- O gestor deve imediatamente ser comunicado para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis conforme as Notas Técnicas vigentes;
- Orientar o trabalhador sobre o fluxo para tratamento e acompanhamento na Unidade de Saúde de referência.

5 - Sobre a limpeza e higienização do Serviço Residencial Terapêutico:

- Organizar os espaços e cômodos das casas, objetivando melhor ventilação e distância segura entre os moradores, mantendo a casa arejada e as janelas abertas;
- Evitar o uso de ar condicionado;
- Orientar que, não sendo possível a organização em quartos individuais, que se preserve a distância mínima de 1,5m entre as camas;

- Lavar com água e sabão os copos, talheres e pratos após cada uso. Esses utensílios deverão ser identificados e não podem ser compartilhados;
- Higienização frequente (mais de uma vez por dia) das superfícies, maçanetas, telefones e demais objetos com álcool à 70%. após cada uso;
- Não varrer o chão à seco, passar pano úmido com solução de hipoclorito a 1%;
- Manter os banheiros abastecidos com sabão líquido e papel toalha descartável e lavá-los usando solução de hipoclorito a 1%;
- Lavar roupas pessoais, roupas de cama e roupas de banho do morador. Na retirada da roupa suja, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as medidas de precaução descritas anteriormente;
- Devido ao risco de promover partículas em suspensão e a contaminação do trabalhador, não é recomendada a manipulação, separação ou classificação de roupas sujas provenientes do isolamento. Estas últimas devem ser colocadas diretamente na lavadora.
- Gerenciar adequadamente os resíduos da casa, colocar saco coletor nas lixeiras. Utilizar máscara e luvas para manusear os resíduos.

6 - Caso necessite de ajuda visite o site ou ligue:

- <https://saude.gov.br>
- <https://www.saude.gov.br/coronavirus>
- O Centro de Informações Estratégica de Resposta e Vigilância em Saúde é exclusivo para apoiar as dúvidas dos profissionais de saúde. Primeiramente as instituições têm que comunicar com as Vigilâncias Epidemiológica e/ou Assistência do seu município. E o município entra em contato com as Regionais e/ou com o CIEVS .
- Fone: 062 3201-4488/3201-2688 ou Plantão noturno, finais de semana e feriado.
- e-mail: cievsgoias@gmail.com
- ligue na central de Orientação Coronavírus do Governo de Goiás (CORI) 3201- 9310/ 9300 todos os dias da semana das 7h às 19h, após esse horário, ligue 3241- 2849.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os municípios do estado de Goiás.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em GOIÂNIA - GO, aos 15 dias do mês de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOICE DUARTE BATISTA, Gerente**, em 20/04/2021, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CANDICE REZENDE CASTRO E MACEDO, Superintendente**, em 20/04/2021, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 30/04/2021, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019858562** e o código CRC **8FEF6B18**.

RUA SC-01 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 202100010015944



SEI 000019858562